

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025-Seas

O Governo do Estado do Amazonas, por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social – Seas, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando selecionar as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) interessadas em firmar Termo de Fomento, que tenham por objeto a execução de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social da Proteção Social Especial de média e alta complexidade, para o exercício financeiro de 2025, no âmbito do Estado do Amazonas, tendo como base a Lei Federal Nº 13.019/2014 e atualizada pela Lei nº 13.204, de 2015 e o Decreto Nº 11.948 de 12 de março de 2024 que regulamenta a lei anterior, Lei Nº 8.742/93 (LOAS), Lei Nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), Lei Nº 8.069/90 (ECA), Lei Nº13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Resolução Nº 109/09 (CNAS), Resolução Nº 23/13, Resolução ANVISA RDC Nº 283/05.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSC's) do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social (Seas), por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção ocorrerá por meio de proposta a serem protocoladas de forma presencial na Sede da Seas e/ou via Protocolo Digital do Estado, no período de 30 dias, a partir de 31/3/2025 até a data limite de 29/4/2025, no horário de recebimento das propostas será das de 8:30h às 16:00 h, respeitando a Portaria Nº 81/2023–GSEAS.
- **1.3.** As OSC's poderão apresentar por CNPJ 01 (uma) proposta por complexidade, sendo 01(uma) proposta para serviços de média complexidade e 01 (uma) proposta para serviços de alta complexidade, conforme regra do Art. 24 §2° c/c Art. 5°, caput e inciso II, da Lei N° 13.019/2014.

#### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

**2.1** – O presente Edital tem como objeto à análise e aprovação do Plano de Trabalho voltado para execução dos Serviços Socioassistenciais Tipificados na Política de Assistência Social da





Proteção Social Especial descritos neste edital, visando à celebração de Termo de Fomento com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

- **2.2** Objetivos específicos da parceria:
- a) Serviços de Média Complexidade:
- Subsidiar os planos de trabalho de entidades que ofertam Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Subsidiar os planos de trabalho de entidades que ofertam Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- b) Serviços de Alta Complexidade:
- Subsidiar os planos de trabalho de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento Institucional para **Crianças e Adolescentes** nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa Lar;
- Subsidiar os planos de trabalho de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento Institucional para **Adultos e Famílias** nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa de Passagem;
- Subsidiar os planos de trabalho de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento Institucional para **Idosos** nas modalidades: Instituição de Longa Permanência e Casa Lar;
- Subsidiar os planos de trabalho de entidades que ofertam Serviços de Acolhimento Institucional em **Repúblicas**.

#### 3. JUSTIFICATIVA

A Assistência Social é um dever do Estado e direito do cidadão, constitui-se como um dos pilares do tripé da Seguridade Social previsto na Constituição Federal de 1988, de caráter não contributiva, cuja realização se dá através de um conjunto de ações integradas de iniciativa pública e da sociedade, a fim de garantir o atendimento as necessidades básicas.

Nesse sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 em seu artigo 3º "considera entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por nesta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos".

Ainda, conforme a Loas, em seu artigo 6º aborda que as proteções sociais, poderão ser ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou





pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Assim sendo, a Rede Socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial no Estado do Amazonas, deve ser fortalecida e ampliada por meio da suplementação dos recursos às Organizações da Sociedade Civil — OSC's, que atuam na prestação de serviços socioassistenciais de Média e Alta Complexidade, de forma continuada, permanente e planejada, destinados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal/social e/ou com direitos ameaçados ou violados.

Portanto, é dever do Estado, subsidiar, fortalecer, aprimorar a Rede Socioassistencial no âmbito da Proteção Social Especial em todo seu território, na organização dos Serviços, na melhoria da eficiência e ampliação dos Serviços ofertados, mediante a transferência voluntária de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- **4.1** Poderão participar desta seleção somente as Organizações da Sociedade Civil OSC's, que se enquadrem com o disposto no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015)
- **4.2** Apresentar inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, devendo estar acompanhada da declaração anual, constando o serviço e/ou modalidade correspondente ao plano submetido. Estes deverão ser anexados e entregues junto com a proposta.
- **4.3** Apresentar proposta para oferta de serviços, exclusivamente, relacionadas ao detalhamento abaixo:
- **4.3.1 Proteção Social Especial:** Conjunto de Serviços, Programas e Projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
- **4.3.1.1 Média Complexidade:** São considerados serviços de média complexidade aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados.





~		-	
Serviço Es	specializado em Abordagem Social	Serviço	Especializado para Pessoas em Situação de Rua
Descrição do Serviço	Garantir trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.  O Serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na Rede de Serviços Socioassistenciais e das demais Políticas Públicas na perspectiva da garantia dos direitos.	Descrição do Serviço	Tem a finalidade de garantir atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Deve promover o acesso a espaços de guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e provisão de documentação civil. Proporciona endereço institucional para utilização, como referência, do usuário, promovendo ações para reinserção familiar e/ou comunitária, dessa forma, contribuindo para restaurar a integridade e autonomia, visando a construção de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento.
Público-alvo	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência.	Público- alvo	Jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.
Equipe Técnica	03 (três) profissionais e que, pelo menos 1 (um) seja de nível superior, conforme estipula NOB-RH/SUAS e o Art. 3°, da Resolução CNAS N° 17 06/2011.	Equipe Técnica	01 (um) Coordenador, 02 (dois) Assistentes Sociais, 02 (dois) Psicólogos e 01 (um) Técnico de nível superior, conforme caderno de orientações técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua.

www.amazonas.am.gov.br



**4.3.1.2. Alta Complexidade -** Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. Sendo que este chamamento público tem por objetivo firmar termo de fomento ou cooperação para os seguintes serviços:

Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes					
,	Abrigo Institucional		Casa Lar		
Descrição do Serviço	Serviço que oferece acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva de abrigo (ECA. Art. 101), com aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, conforme resolução conjunta CNAS/CONANDA n°01/09.	Descrição do Serviço	O serviço de acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente. Prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, por meio de medidas protetivas de abrigo (ECA. Art. 101) conforme resolução conjunta CNAS/CONANDA nº01/09.		
Público-alvo	Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos, sob medida protetiva de abrigo. Sendo o número máximo de acolhidos 20 (vinte) crianças e adolescentes.	Público- alvo	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo. O número máximo de crianças a serem acolhidas é de 10 crianças por equipamento.		
Equipe Técnica	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a NOB-RH/SUAS.	Equipe Técnica	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 1 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a NOB-RH/SUAS.		





	Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias					
É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, m e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condiç autossustento. Deve ser ofertado nas seguintes modalidades:						
Descrição do Serviço	a) Abrigo Institucional: Atendimento em Unidade Institucional semelhante a uma residência e 04 (quatro) pessoas por quarto.		imed horái	asa de Passagem: Acolhimento iato e emergencial, em qualquer rio do dia e da noite, por período superior a 90 dias.		
Público-alvo	Público-alvo Adultos e Famílias.					
Equipe técnica						
	Serviço de Acolhime	ento pa	ara Id	losos		
Descrição do Serviço  Acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os se diversos graus de dependência. É previsto para idosos que não discondições para permanecer com a família, com vivência de situ violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com familiares fragilizados ou rompidos. Deve ser ofertado nas modalidades:		ara idosos que não dispõem de com vivência de situações de e de abandono, com vínculos				
	Casa Lar	Abrig	go ins	titucional de longa permanência		
Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos são acolhidos. Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada, para auxiliar nas atividades da vida diária.		caract com deper com referê acesse	difere difere dênci famil encia e	cas domiciliar que acolhe idosos entes necessidades e grau de a. Deve assegurar a convivência liares, amigos e pessoas de de forma contínua, bem como o atividades culturais, educativa, lazer na comunidade.		
				atendimento 20 (vinte) idosos, de acordo com as orientações prevista na Resolução da		





Equipe Técnica	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Cuidador e 01 (um) Auxiliar de Cuidador, conforme a Resolução NOB RH.  Equipe Técnica  01 (um) Coordenador, 01 Psicólogo, 01 (um) Assis Social, 1 (um) Cuidador (um) Auxiliares de Cuidador, conforme a Resolução IRH.			
	Serviço de Acolhimento Ir	stituc	ional	República
Serviço de acolhimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos di jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo di desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidad de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e qui não possuam meios para autossustentação. Deve ser ofertado nas seguinte unidades:			pessoal e social; com vínculos gilizados; em processo de que não tenham possibilidade to em família substituta e que	
	a) A república oferece atendir durante o processo de construça autonomia pessoal e possibili desenvolvimento de auto-g autossustentação e independência.	ăo de ta o estão,	priva técni resid padrá	unidade onde estiverem
Público-alvo	Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pess social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e não possuam meios para autossustentação.			
Equipe Técnica	01 (um) Coordenador, 01 (um) Psicólogo, 01 (um) Assistente Social, conforme orientação da NOB-RH/SUAS.			

# 5. CONDIÇÃO DE CELEBRAÇÃO

- **5.1** Seguem abaixo as documentações necessárias para celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento:
- a) Ofício de solicitação de habilitação deverá estar dentro de envelope lacrado em duas vias, sendo uma via, dentro do envelope e outra do lado externo do envelope colado ao envelope, endereçado à titular da Pasta, assinado pelo responsável da Instituição em papel timbrado





- da Entidade ou seu representante legal por procuração em cartório com poderes para assinar em nome da Instituição;
- **b)** Apresentação de prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com exigência de, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com endereço atualizado, número e Órgão Expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- **d**) Comprovação de que a OSC's funciona no endereço por ela declarado, através dos seguintes documentos:
  - I. Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ com endereço atualizado, ou;
  - II. Contrato de aluguel ou Termo de Cessão, ou;
  - III. Comprovante de residência em nome da OSC's.
- e) Declaração de comprovação em que a OSC's não possua como dirigente ou membros de Poder, ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrada o Termo de Fomento ou Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade;
- **f**) Declaração de comprovação em que a OSC's não possua em seu corpo técnico servidor e/ou empregado público de qualquer esfera que serão custeados com recursos do Termo de Fomento ou Colaboração; (art. 45, II da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015);
- g) Cópia legível do RG, CPF e Comprovante de residência atual do Presidente, Procurador e Membros da Diretoria da OSC.
- h) Certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil ou cópia do Estatuto Registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de Sociedade Cooperativa, Certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
- i) O Estatuto Social da OSC deverá prever expressamente que (artigo 33, I, III da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015):
  - I. Seus objetivos são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
  - II. Que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014





e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- j) A OSC deverá comprovar que sua Escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, IV da Lei n° 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015), através de cópias, devidamente autenticadas em Cartório, da seguinte documentação:
  - I. Balanço Patrimonial;
  - II. Demonstração do Resultado do Período;
  - III. Demonstração das Mutações Patrimoniais;
  - IV. Demonstrativo do Fluxo de Caixa;
  - V. Notas Explicativas;
  - VI. Respectiva documentação deverá estar chancelada, exclusivamente, por Contador devidamente habilitado e inscrito no Conselho Profissional e cuja prova de inscrição se fará através da Certidão de Regularidade Profissional emitida pelo respectivo Conselho.
- **k**) Apresentar 03 (três) cotações de preço e ou qualquer outro parâmetro de valores para produtos e serviços a serem adquiridos/realizados.
- l) Cópia de Ata de Eleição do quadro dirigente atual;
- **m**) Ato de nomeação do Representante legal da Entidade;
- n) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- o) Certidão Negativa de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- **p**) Certidão Negativa do FGTS;
- q) Certidão Negativa de Débitos Municipais (Mercantil);
- r) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- s) Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;
- t) Certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou apresentação do Protocolo de entrada da solicitação junto aos Órgãos de Vigilância Sanitária.

No caso de OSC's localizadas no interior do Estado, poderão apresentar, também, documento de Vigilância Sanitária local. Esta certificação deverá ser apresentada pelas OSC's que atendem ao item 4.3.1.2 Serviço de Acolhimento para Idosos na modalidade de Abrigo Institucional de Longa Permanência.





- u) Capacidade técnica e experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
  - I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - II. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - III. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
  - IV. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - V. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - VI. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
- v) Comprovação da existência de Profissionais de Serviço Social e de Psicologia com os seguintes requisitos:
  - I. Com carga horária para Assistente Social de 30 horas/semanal, e Psicólogo de acordo com a natureza da oferta do Serviço para acompanhamento e execução do projeto;
  - II. Apresentação de Contrato de Trabalho e/ou prestação de Serviços;
  - III. Declaração de regularidade expedida pelos respectivos Conselhos de Classe; IV. Currículos dos profissionais integrantes da Equipe. V. Cópias do RG, CPF e comprovante de residência.
- x) Comprovante da abertura de conta bancária específica para o recurso da parceria (devendo ser apresentada quando da publicação do resultado do Edital de Chamamento Público);
- **5.2** A apresentação da Proposta pelas OSC's deve estar conforme anexo I.
- **5.3** As documentações das OSC's serão analisadas somente durante processo de celebração do termo de fomento ou colaboração.





# 6. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

- **6.1** Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do art. 39 da Lei n° 13.019/2014:
  - I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - III. Tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - V. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme art. 39. VII, c, da Lei 13.019/2014.
  - VIII. É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.





- IX. Em qualquer das hipóteses previstas no item 6.1, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
- X. A vedação prevista no inciso III, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.
- **6.2.** Não são considerados membros de Poder os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.
- **6.3.** É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, conforme Art. 40 e seus incisos.

#### 7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **7.1** A Comissão de Seleção de Propostas será constituída pela Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, cuja representação será indicada pela Secretária Titular e composta por técnicos dos Departamentos de Administração e Finanças, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Gestão do Sistema Único de Assistência Social, e Assessoria Jurídica e demais técnicos que possam contribuir no processo de seleção.
- **7.2**. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, segundo Art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Nº 13.019/2014.
- **7.3** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (Art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei N° 13.019/2014, e Art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto N° 8.726/2016).
- **7.4**. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- **7.5** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para





esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

# 8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

**8.1** As propostas devem ser construídas em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, bem como com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109/2009 – CNAS), Resolução CNAS n° 151/2024. Desta forma, o chamamento será realizado conforme segue:

# 8.2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E VISITA TÉCNICA.

# 8.2.1- CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

#### a) Proposta:

ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
I – ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Apresentação da Descrição da Realidade	<ol> <li>Caracterização da OSC:</li> <li>Histórico da instituição;</li> <li>Missão, Visão, Valores e Finalidade;</li> <li>Definição do público alvo, Número de pessoas atendidas, Número de famílias atendidas, Critérios para atendimento;</li> <li>Parcerias e articulação com a rede socioassistencial e intersetorial;</li> <li>Descrever quais os serviços ofertados pela OSC conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;</li> <li>Diagnóstico do perfil da área de</li> </ol>	
		<ul> <li>abrangência:</li> <li>2.1 Indicadores socioeconômicos – situação de moradia, saneamento básico, abastecimento de água, fornecimento de energia elétrica, coleta de lixo, serviços públicos (educação, saúde, segurança pública);</li> <li>3. Caracterização do público atendido na</li> </ul>	





	composição por faixa etária, composição por gênero, situação de emprego, situação da renda familiar, inserção no Cadastro Único, beneficiários de Programas Sociais (PBF, BPC, entre outros);	
	3.2 Indicadores de violações de direitos identificados de acordo com o público alvo delimitado situação de ameaça, abandono, violência física, violência psicológica, negligência, situação de rua e mendicância, trabalho escravo/análogo a escravidão, trabalho infantil, tráfico de pessoas, dependência química, discriminação/violência em decorrência da orientação sexual e gênero, discriminação em decorrência de raça, etnia e xenofobia, situação de abuso e/ou exploração sexual, afastamento do convívio familiar devido aplicação de medidas socioeducativas ou de proteção;  4. Descrição do impacto social do projeto, apontando os resultados obtidos, com inclusão de fotografias, em decorrência do serviço ofertado ao público alvo, além de apontar as potencialidades e habilidades identificadas nos atendimentos com os usuários.	
Adequabilidade Orçamentária	<ul> <li>a) Nexo causal entre o Objeto proposto e orçamento;</li> <li>b) Coerência entre as operações dos valores dos itens unitários com o valor total das despesas.</li> </ul>	15
Proposta Resguardando nexo causalidade	<ul> <li>a) Coerência entre objetivos e o objeto proposto quanto à coesão causal do quadro de descrição de metas;</li> <li>b) Detalhamento adequado dos procedimentos metodológicos.</li> <li>c) Coerência entre o parâmetro de aferição e a meta.</li> </ul>	15
	Proteção Social Especial	







# Média Complexidade Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

- a) Apresentar estratégias que possibilite o processo de saída das ruas;
- b) Fluxo de encaminhamento a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas que possibilite a construção da autonomia e inserção social
- c) Articulação com a rede de serviços, benefícios socioassistenciais e o sistema de garantia de direitos;
- d) Apresentação planejamento de ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias
- e) Estratégias para garantia da convivência familiar e comunitária;
- **f**) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na rede socioassistencial e demais políticas públicas.

**Proposta** Construída de acordo com os serviços no âmbito da Assistência Social em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n° 109/2009 -CNAS) e caderno de orientações dos respectivos serviços.

#### <u>Média Complexidade</u> Serviço Especializado em Abordagem Social

- a) Diagnóstico Socioterritorial do espaço de atuação;
- **b**) Articulação com a rede de serviços, benefícios socioassistenciais e o sistema de garantia de direitos;
- c) Estratégia de construção gradativa de vínculo de confiança com sujeitos, rede, território;
- d) Inserção de referenciamento ao CREAS do território, conforme caderno de orientação de Serviço especializado em abordagem;
- **e**) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na rede socioassistencial e demais políticas públicas.
- **f**) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC.

15

**15** 



# Alta Complexidade Modalidade: Abrigo para Criança e Adolescente

- Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais:
- **b**) Estratégias de reinserção dos usuários ao convívio familiar e comunitário;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social:
- Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas; e) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC.

#### Alta Complexidade Modalidade: Casa Lar para Crianças e Adolescentes

- a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- b) Estratégias de reinserção dos usuários ao convívio familiar e comunitário;
- c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social;
- d) Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas;
- e) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC

## Alta Complexidade Modalidade: Abrigo para Adultos e **Famílias**

- a) Articulação com a rede de serviços, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas;
- **b)** Estratégia para promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;

15

Código verificador: 855E.F951.53E8.05CB CRC: CB364E87

https://edoc.amazonas.am.gov.br/855E.F951.53E8.05CB/CB364E87



c)	Atividades de convívio e organização da
	vida cotidiana, além do convívio familian
	grupal e social;

- d) Demonstração quantitativa de usuários e familiares inseridos na Rede políticas Socioassistencial demais públicas:
- e) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC.

#### Alta Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência

- a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- b) Estratégia para incentivar desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária:
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social;
- Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas;
- Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do servico da OSC.

#### Alta Complexidade Modalidade: Casa de Passagem para Adultos e Famílias

- a) Articulação com a rede de serviços, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas;
- Inserção em programas e projetos de 15 formação para o trabalho, de profissionalização e inclusão produtiva;
- Demonstração quantitativa de usuários e famílias (perfil dessa modalidade) inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas;

15



Av. Darcy Vargas, n° 77 - Secretaria de Estado da



- **d**) Estratégia de convivência familiar e comunitária;
- e) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC.

#### Alta Complexidade Modalidade: Casa Lar para Idosos

- **a)** Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- b) Estratégia para incentivar desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;
- c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social:
- **d)** Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas;
- e) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC.
- f) Certificado de regularização junto à ANVISA ou Vigilância Sanitária Municipal ou Protocolo de Solicitação de Certificado e o couber.



18



	Alta Complexidade Modalidade: República	
	<ul> <li>a) Promover acesso à rede socioassistencial, órgãos de direitos e as demais políticas públicas setoriais;</li> <li>b) Estratégia para incentivar desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades da vida diária;</li> <li>c) Atividades de convívio e organização da vida cotidiana, além do convívio familiar grupal e social;</li> <li>d) Demonstração quantitativa de usuários inseridos na Rede Socioassistencial e demais políticas públicas;</li> <li>e) Apresentar impacto social que esse público em destaque obtém em decorrência do serviço da OSC.</li> </ul>	
Parâmetros de aferição do cumprimento das metas	<ul> <li>a) Indicadores de avaliação quantitativos e qualitativos de monitoramento, de acordo com o impacto dos resultados das ações definidas no projeto por meio do cronograma de execução das atividades;</li> <li>b) Meios de verificação dos parâmetros apresentados de acordo com determinada ação e/ou atividade por meio do cronograma de execução das atividades.</li> </ul>	15
TOTAL		75

#### b) Visita Técnica:

ETAPAS	REQUISITOS	CRITÉRIOS	NOTA
II – VISITA TÉCNIC A		1. Estrutura física e organizacional onde está alocada a OSC conforme Resolução n° 109/2009 e Resolução Conjunta n°01/2009.	





Capacidade técnica e **Operacional** 

Complexidade Serviço Especializado para pessoas em situação de rua:  1.1.1 Espaço para a realização de atividades coletivas e/ou comunitárias conforme a realidade local com acessibilidade de acordo com a ABNT;  1.1.2 Espaço para higiene pessoal, conforme a realidade local com acessibilidade de acordo com a ABNT;  1.1.3 Espaço para alimentação conforme a realidade local com acessibilidade de acordo com a ABNT;  1.1.4 Espaço para guarda de pertences conforme a realidade local com acessibilidade de acordo com a ABNT;	4
<ul> <li>1.2 Proteção Social Especial – Média</li> <li>Complexidade Serviço Especializado em</li> <li>Abordagem Social:</li> <li>1.2.1 Espaço institucional destinado a atividades administrativas;</li> <li>1.2.2 Espaço planejamento e reuniões de equipe;</li> </ul>	4
1.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade Modalidade: Abrigo para Criança e Adolescente; 1.3.1 Espaço com endereço de referência; 1.3.2 Espaço com condições de repouso; 1.3.3 Espaço de estar e convívio; 1.3.4 Espaço com guarda de pertences; 1.3.5 Espaço lavagem e secagem de roupas; 1.3.6 Espaço para banho e higiene pessoal; 1.3.7 Espaço para Cozinha; 1.3.8 Espaço para Alimentação/Refeitório.	4







4.4D	
1.4 Proteção Social Especial de Alta	
Complexidade Modalidade: Casa Lar para	
Crianças e Adolescentes:	
<b>1.4.1</b> Espaço com endereço de referência;	
<b>1.4.2</b> Espaço com condições de repouso;	
<b>1.4.3</b> Espaço de estar e convívio;	
<b>1.4.4</b> Espaço com guarda de pertences;	
<b>1.4.5</b> Espaço lavagem e secagem de roupas;	
<b>1.4.6</b> Espaço para banho e higiene pessoal;	
1.4.7 Espaço para Cozinha;	
<b>1.4.8</b> Espaço para Alimentação/Refeitório.	
1.5 Proteção Social Especial de Alta	
Complexidade Modalidade: Abrigo para	
Adultos e Famílias:	
<b>1.5.1</b> Espaço com endereço de referência;	
<b>1.5.2</b> Espaço com condições de repouso;	
<b>1.5.3</b> Espaço de estar e convívio;	
<b>1.5.4</b> Espaço com guarda de pertences;	4
<b>1.5.5</b> Espaço lavagem e secagem de roupas;	
<b>1.5.6</b> Espaço para banho e higiene pessoal;	
1.5.7 Espaço para Cozinha;	
<b>1.5.8</b> Espaço para Alimentação/Refeitório.	
1.6 Proteção Social Especial de Alta	
Complexidade Modalidade: Instituição de	
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:	
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;	
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência: 1.6.1 Espaço com endereço de referência; 1.6.2 Espaço com condições de repouso;	
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;  1.6.2 Espaço com condições de repouso;  1.6.3 Espaço de estar e convívio;	4
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;  1.6.2 Espaço com condições de repouso;  1.6.3 Espaço de estar e convívio;  1.6.4 Espaço com guarda de pertences;	4
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;  1.6.2 Espaço com condições de repouso;  1.6.3 Espaço de estar e convívio;  1.6.4 Espaço com guarda de pertences;  1.6.5 Espaço lavagem e secagem de roupas;	4
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;  1.6.2 Espaço com condições de repouso;  1.6.3 Espaço de estar e convívio;  1.6.4 Espaço com guarda de pertences;  1.6.5 Espaço lavagem e secagem de roupas;  1.6.6 Espaço para banho e higiene pessoal;	4
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;  1.6.2 Espaço com condições de repouso;  1.6.3 Espaço de estar e convívio;  1.6.4 Espaço com guarda de pertences;  1.6.5 Espaço lavagem e secagem de roupas;  1.6.6 Espaço para banho e higiene pessoal;  1.6.7 Espaço para Cozinha;	4
Complexidade Modalidade: Instituição de Longa permanência:  1.6.1 Espaço com endereço de referência;  1.6.2 Espaço com condições de repouso;  1.6.3 Espaço de estar e convívio;  1.6.4 Espaço com guarda de pertences;  1.6.5 Espaço lavagem e secagem de roupas;  1.6.6 Espaço para banho e higiene pessoal;	4





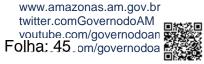
<ul> <li>1.7 Proteção Social Especial de Alta</li> <li>Complexidade Modalidade: Casa de Passagem para Adultos e Famílias:</li> <li>1.7.1 Espaço com endereço de referência;</li> <li>1.7.2 Espaço com condições de repouso;</li> <li>1.7.3 Espaço de estar e convívio;</li> <li>1.7.4 Espaço com guarda de pertences;</li> <li>1.7.5 Espaço lavagem e secagem de roupas;</li> <li>1.7.6 Espaço para banho e higiene pessoal;</li> <li>1.7.7 Espaço para Cozinha;</li> <li>1.7.8 Espaço para Alimentação/Refeitório.</li> </ul>	4
1.8 Proteção Social Especial de Alta Complexidade Modalidade: Casa Lar para Idosos:  1.8.1 Espaço com endereço de referência; 1.8.2 Espaço com condições de repouso; 1.8.3 Espaço de estar e convívio; 1.8.4 Espaço com guarda de pertences; 1.8.5 Espaço lavagem e secagem de roupas; 1.8.6 Espaço para banho e higiene pessoal; 1.8.7 Espaço para Cozinha; 1.8.8 Espaço para Alimentação/Refeitório.	4
1.9 Proteção Social Especial de Alta Complexidade Modalidade: República. 1.9.1 Espaço com endereço de referência; 1.9.2 Espaço com condições de repouso; 1.9.3 Espaço de estar e convívio; 1.9.4 Espaço com guarda de pertences; 1.9.5 Espaço lavagem e secagem de roupas; 1.9.6 Espaço para banho e higiene pessoal; 1.9.7 Espaço para Cozinha; 1.9.8 Espaço para Alimentação/Refeitório.	4
<ol> <li>2. Espaço físico e sua relação com a capacidade de atendimento da meta prevista.</li> <li>2.1. Local com espaço para uma circulação satisfatória dos usuários e funcionários.</li> </ol>	3,5

twitter.comGovernodoAM voutube.com/governodoan Folha: 44 om/governodoa

www.amazonas.am.gov.br



Ŧ		
	2.2. É respeitado o limite seguro de pessoas dentro do local físico, evitando superlotação nos atendimentos e de pessoas acolhidas em caso de abrigo institucional.	
	<ol> <li>Que o espaço possua acessibilidade aos usuários segundo NBR 9050 da ABNT.</li> <li>1 Local com espaço para uma circulação satisfatória de pessoas com deficiência.</li> <li>Rampas de acesso.</li> <li>Corrimão de acesso para PCD na área de circulação da instituição.</li> <li>Barras de apoio no banheiro para PCD.</li> <li>Sinalização no espaço da instituição.</li> </ol>	3,5
	4 Equipamentos em quantidade suficiente para atender usuários e trabalhadores do SUAS de acordo com a meta sinalizada no termo. (Ex.: Carro, computador, impressora, telefone, móveis, TV, Data Show, sala de atendimento individual/grupo, armários com chaves, entre outro). 4.1 Atende totalmente as necessidades; 4.2 Atende parcialmente as necessidades; 4.3 Não atende as necessidades.	3,5
	<ul> <li>5. Equipe técnica conforme a NOB/PRH orienta (resguardando carga horária da oferta do serviço e regime de trabalho).</li> <li>5.1 Equipe técnica totalmente completa;</li> <li>5.2 Equipe técnica parcialmente;</li> <li>5.3 Equipe técnica inexistente.</li> </ul>	3,5
Redes e parcerias	<ul> <li>a) Comprovar captação de recursos financeiros de outras instituições e parcerias com a Rede Socioassistencial e outras Políticas Públicas;</li> <li>b) Comprovar a parceria da rede na execução do serviço ofertado;</li> <li>c) Comprovar mediante fluxo de atendimento/encaminhamento/acompanhamento do público alvo com as demais Políticas Públicas (intersetorialidade).</li> </ul>	3,5
		23





	Funcionalidade do serviço	<ul> <li>6. Constatação da execução do serviço no ato da visita técnica, na qual a OSC solicita parceria por meio do Plano de Trabalho, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resolução Conjunta nº 01/2009 – CONANDA/CNAS.</li> <li>6.1. Constatação dos espaços físicos;</li> <li>6.2. Constatação do planejamento das ações e arquivos;</li> <li>6.3. Comprovação de serviços executados;</li> </ul>	3,5
TOTAL			

#### 8.2.2 Orientações sobre as notas

- a) Cada proposta será analisada e pontuada pela Comissão de Seleção de Propostas;
- **b**) A nota de cada proposta será obtida pela somatória das notas de cada aspecto avaliado;
- c) Considerando os critérios e valores apresentados para este Certame, a pontuação máxima será de 100 (cem) pontos;
- d) A nota do parecer dos avaliadores será acrescida à nota obtida pela avaliação na visita técnica realizada pela Comissão de Seleção às OSC's;
- e) As propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos serão aprovadas e/ou classificadas de acordo com o limite orçamentário deste Edital.
- f) O critério de julgamento será a partir do grau de adequação da proposta aos objetivos específicos da ação em que se insere o objeto da Parceria e o valor de referência constante do Chamamento Público.
- **8.3** A respectiva fase possui caráter classificatório e eliminatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

# 9. ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- **9.1** Havendo recursos, será direcionado a uma comissão recursal.
- **9.2** Recebido o recurso, a comissão recursal poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.
- **9.3** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 7 dias úteis corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita,





clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

- **9.4** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- **9.5** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# 10. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **10.1** A Administração Pública homologará e divulgará os resultados por meio do Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social SEAS.
- 10.2 A homologação não gera direito para a OSC celebrar o Termo de Fomento;
- **10.3** As OSC's, por ordem de classificação, serão aprovadas até o limite orçamentário deste Edital.
- **10.4** Na hipótese da Organização da Sociedade Civil selecionada não atender aos requisitos exigidos **no Art. 28 da Lei N° 13.019/2014**, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- **10.5** O respectivo julgamento do Chamamento Público possui caráter eliminatório, ou seja, caso a proposta não esteja de acordo com todos os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital, a OSC estará desclassificada para prosseguir no Certame.

# 11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os recursos financeiros a serem repassados estão previstos na Lei Orçamentária Anual e vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, Programa de Trabalho: 08.244.3235.2040.001 – Descentralização dos Serviços Socioassistenciais, Natureza da Despesa 33504301 – Subvenções Sociais, para o estabelecimento das parcerias a serem celebradas com as Entidades que apresentarem projetos aprovados pela SEAS, sendo o montante de **R\$ 13.133.400,00** (treze milhões, cento e trinta e três mil e quatrocentos reais) a serem repassados entre as Entidades proponentes da seguinte forma:





#### a) Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA.	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil).	
- SERVIÇO ESPECIALIZADO EM	Projetos para 12 meses no valor de até R\$	
ABORDAGEM SOCIAL.	269.400,00 (duzentos e sessenta e nove	
	mil e quatrocentos reais).	

# b) Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO					
MODALIDADE	PÚBLICO	VALOR			
	CRIANÇA E ADOLESCENTE	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)			
ABRIGO	ADULTOS E FAMÍLIAS	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)			
	REPÚBLICA	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil).			
INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA	IDOSOS	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)			
CASA DE PASSAGEM	ADULTOS E FAMÍLIAS	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)			
CASA LAR	CRIANÇA E ADOLESCENTE	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos mil reais)			
	IDOSOS	Projetos para 12 meses no valor de até R\$ 420.000,00 (quatrocentos mil reais)			





## 12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **12.1** Caso duas ou mais propostas obtenham a mesma pontuação, terão como critérios de desempate:
- a) A proposta da OSC que tenha o serviço executado em Município do interior do Estado do Amazonas;
- b) A proposta que tenha obtido a maior nota na adequabilidade orçamentária;
- c) A maior nota na relevância da proposta de âmbito socioassistencial (Resolução n° 109/2009-CNAS);
- d) A proposta que tenha obtido a maior nota na capacidade técnica e operacional.
- **12.2** Persistindo o empate, será classificada a OSC com maior tempo de existência comprovada por meio da Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.

#### 13. PRAZOS

Item	Etapa	Data		
1	Publicação do Edital	31/03/2025		
	Recebimento das propostas com a documentação			
2	exigida	31/3 à 29/04/2025		
3	Análise do Plano de Trabalho e Visita Técnica	29/4 a 20/5/2025		
4	Divulgação do resultado preliminar	21/05/2025		
5	Apresentação de recursos	22 a 23/05/2025		
6	Homologação e Divulgação do resultado finail	28/05/2025		
SUJEITAS A ALTERAÇÕES				

OBS.: As datas de análises de Plano de Trabalho e Visitas Técnicas, poderão ser alteradas, conforme demanda na apresentação das propostas.

#### 14. RESULTADOS

**14.1** O resultado será publicado no Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, com o nome das Entidades selecionadas, CNPJ, Município, valor e classificação, bem como no mural de divulgação localizado na Sede da Secretaria e demais Unidades.





# 15. HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE

- **15.1** O Órgão ou Entidade da Administração poderá autorizar ou propor a alteração do Termo de Fomento nas hipóteses elencadas no Decreto nº. 8.726/16:
- a) O acordo fica limitado ao tempo em que estiver proposto no Edital de Chamamento Público e a disponibilidade orçamentária, assim, não comprometendo a Administração. Podendo ser prorrogado dentro dos limites da Lei nº 13.019/2014.
- b) Por Apostilamento, de acordo com o Art. 43, inciso II do Decreto 8.726/2016, nas demais hipóteses de alteração, tais como, utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

#### 16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **16.1** Todos os recursos transferidos pela SEAS por meio do Fundo estarão sujeitos ao ato de prestar contas, com embasamento e exigências cabíveis contidas no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal c/c Lei Nº 13.019/2014, no período de vigência da Prestação de Contas;
- 16.2 Os documentos apresentados na Prestação de Contas deverão estar em conformidade com as orientações contidas no Manual de Prestação de Contas disponibilizado pela SEAS; 16.3 A Prestação de Contas da parcela única ou da última parcela do Termo de Fomento ou Colaboração deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias, após o término do mencionado Termo, de acordo com as normas vigentes;
- **16.4** Será permitida a prorrogação de prazo para a Prestação de Contas por mais 30 (trinta) dias, desde que a Entidade justifique detalhadamente a necessidade da prorrogação.

# 17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **17.1** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, conforme determina o Art. 58, da Lei 13.019/2014
- **17.2** Realizar visita "in loco" para subsidiar o Monitoramento das parcerias, emitindo Relatório de Visita Técnica "in loco", quando essencial para verificação do cumprimento do objeto da Parceria e do alcance das metas;
- **17.3** A Organização da sociedade civil, deverá apresentar o cumprimento das metas do cronograma de execução, conforme estabelecidas no plano de trabalho pactuado;





- a) Enviar os Relatórios Técnico de Execução das Atividades e Desembolso Financeiro mensalmente, contendo as documentações e comprovantes pactuados no plano de trabalho, a serem entregues até o dia 10 do mês subsequente, via protocolo digital; para o Gestor da Parceria, objetivando o acompanhamento sistemático da execução;
- b) Demonstrar os instrumentais utilizados para as atividades propostos nas metas e seus resultados:
- c) Comprovar com documentos/comprovantes o Desembolso Financeiro, para analise;
- d) Apresentar o extrato de Aplicação Financeira do recurso recebido.
- 17.4 A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede, rede sociais e/ou sites específicos à parceria celebrada com o poder público dentro da vigência do termo, em cumprimento Art. 11 da lei 13.019/2014. A divulgação da transparência deverá conter as informações que estão estabelecidas nos incisos I, II, III, IV do Art. 11 da lei 13.019/2014.
- 17.5 Relatórios final deverá ser enviado até 1 (um) mês após a finalização da vigência, para que seja concluído o RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, em respeito ao que determina o Art. 59, §1° e II parágrafo único do Art. 66 da Lei 13.019/2014.
- 17.6 A administração pública realizará pesquisa de satisfação, em parceria com vigência superior a 1 (um) ano, sempre que possível, em respeito ao que determina o Art. 58, §2º da Lei 13.019/2014.
- 17.7 A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, em atenção ao Art. 59, da Lei 13.019/2014.
- 17.8 Para implantação das ações, o parceiro público poderá se valer do apoio técnico de terceiros e firmar parceria com Órgãos ou Entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos, conforme determina o Art. 58, §3º da Lei 13.019/2014.





# 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** O presente Edital será divulgado no Sítio Eletrônico da Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS, a saber: www.seas.am.gov.br;
- **18.2** A divulgação do presente chamamento público ocorrerá com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data da publicação do Edital;
- **18.3** Esclarecimentos e informações adicionais prévias ao envio das propostas devem ser solicitados junto a SEAS, nos Departamentos Administração e Finanças, Departamento de Proteção Social Especial DPSE, Departamento de Gestão do Sistema Único de Assistência Social DGSUAS, Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e Assessoria Jurídica.
- **18.4** A Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS não cobrará das OSC's concorrentes taxa de qualquer natureza para participarem deste Chamamento Público;
- **18.5** Os custos referentes a elaboração das propostas e quaisquer despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte desta SEAS;
- **18.6** O proponente é responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.
- **18.7** A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- **18.8** Sendo encontrado qualquer irregularidade de informações, bem como qualquer ato fraudulento nos documentos apresentados após a celebração da parceria, ocorrerá a rescisão do instrumento, rejeição das contas e aplicação das sanções previstas no Art. 73 da Lei Nº 13.019/2014.
- **18.9** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Av. Darcy Vargas, nº 77, Bairro Chapada, sede da Secretaria de Estado de Assistência Social SEAS;
- **18.10** A resposta às impugnações e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e anexados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.





**18.11** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

**18.12** Conforme Orientações Técnicas, os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e Lei n.º 4163/2015, que trata sobre a reforma administrativa do Estado do Amazonas, não poderão participar deste Edital OSC's que prestem serviços que se caracterizam como abrigos institucionais especializado, com atendimentos exclusivos e direcionados às comunidades terapêuticas, a pessoas com deficiências e instituições direcionadas à atendimentos à saúde.

**18.13** Eventuais modificações no Edital em decorrência das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterandose o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**18.14** Os casos omissos ou situações não previstas no presente edital, serão resolvidos pela Comissão, em observância as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**18.15** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Manaus, 31 de março de 2025.

Kely Patrícia Paixão Silva Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS

